EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PL Nº 14801/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)
Estabelece princípios de atuação da Guarda Municipal e dispõe sobre a capacitação permanente de seus integrantes.

À projetada alteração à Lei nº 6.764/2006, acrescentem-se os seguintes dispositivos:

"Art. 3º-__. Dentro das atribuições da Guarda Municipal de Jundiaí será observado os princípios da legalidade, da dignidade humana, da não discriminação, da transparência e do controle social, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 3º-__. A Guarda Municipal de Jundiaí deverá garantir, de forma permanente, programas de capacitação e formação continuada para todos os seus integrantes, com ênfase em:

I – direitos humanos e cidadania;

II – mediação e resolução pacífica de conflitos;

III – prevenção da violência e promoção da cultura de paz;

IV – proteção e atendimento qualificado às mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais grupos em situação de vulnerabilidade;

V – atendimento em situações de crise e emergências, com prioridade à preservação da vida e da integridade física e psicológica das pessoas."

Justificativa

A presente emenda aditiva visa aperfeiçoar a atuação da Guarda Municipal de Jundiaí, alinhando sua conduta e formação aos princípios constitucionais e às diretrizes da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). Trata-se de medida necessária para fortalecer o caráter cidadão, comunitário e preventivo da segurança pública no âmbito municipal.

O primeiro dispositivo acrescido determina que a atuação da Guarda Municipal observe, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da transparência e do controle social. Esses princípios são fundamentos da atuação do poder público, especialmente em áreas sensíveis como a segurança pública.

Pág. 1/2 - Emenda Aditiva nº 2 ao PL nº 14801/2025- Recebida em 02/09/2025 17:15:25. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIANA CERGOLI JANEIRO

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C10C-C185-5999-F0E6

A previsão expressa desses valores na Lei Orgânica contribui para reforçar o papel da Guarda Municipal como instituição voltada à proteção da população e não à repressão, promovendo a confiança da comunidade.

O segundo dispositivo garante a obrigatoriedade de programas permanentes de capacitação e formação continuada para todos os integrantes da corporação. Os conteúdos destacados – como direitos humanos, mediação de conflitos, prevenção da violência, cultura de paz e atendimento a grupos vulneráveis – são fundamentais para qualificar o trabalho da nossa Guarda e assegurar uma atuação humanizada e eficiente.

Além disso, a capacitação para atendimento em situações de crise com prioridade à preservação da vida atende aos padrões mais avançados de atuação policial moderna.

Tais medidas estão em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na área de direitos humanos, bem como com as melhores práticas de policiamento comunitário e preventivo.

A proposta contribui para garantir que a Guarda Municipal de Jundiaí atue como agente de proteção, acolhimento e mediação social, sendo parte ativa da construção de uma cidade mais segura, justa e solidária.

Por esses motivos, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente emenda aditiva.

MARIANA CERGOLI JANEIRO

Assinado digitalmente
por MARIANA
CERGOLI JANEIRO
Data: 02/09/2025 17:14

Pág. 2/2 - Emenda Aditiva nº 2 ao PL nº 14801/2025- Recebida em 02/09/2025 17:15:25. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARIANA CERGOLI JANEIRO

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C10C-C185-5999-F0E6